



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2020.

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo em vista os recentes casos de contaminação de cervejas produzidas pela Cervejaria Backer (Belorizontina e Capixaba), comprovados mediante laudos da Polícia Civil e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), encaminho cópia da entrevista coletiva desta Coordenação do Procon-MG, realizada no dia 15/01/2020, contendo orientações sobre os direitos dos consumidores e a fiscalização dos órgãos competentes.

Seguem também, modelos de termo de apreensão cautelar, a serem utilizados nas ações fiscalizatórias. O modelo 1 deve ser utilizado para as cervejas cujos lotes já esteja comprovada a contaminação. O modelo 2 deve ser utilizado para outros lotes e produtos da cervejaria Backer.

Na oportunidade, informo que, além dos lotes citados na entrevista, também foi confirmada a contaminação das cervejas de lotes L2 1197, L2 1604, L2 1455, L2 1464, L2 1593, L2 1557, L2 1604, L2 1474, L2 1546, L2 1487 (Belorizontina), L2 1609, L2 1571 (Capitão Senra), L1 1448, L1 1345 (Pele Vermelha), L1 4000 (Fargo 46), L1 1549, L1 1565 (Backer Pilsen), 1316 (Brown) e L1 2007 (Backer D2).

Novos comunicados do MAPA deverão ser acompanhados em seu portal: <http://www.agricultura.gov.br/>

Considerando **não constar** nas cervejas produzidas pela Backer a **data de fabricação**, mas somente a data de validade e lote desses produtos, informo que, em reunião realizada nesta data, na sede do Procon-MG, com as presenças dos representantes da Cervejaria Backer, da Coordenação do Procon-MG, da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL-MG), da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, foi decidido que:

- 1. As cervejas produzidas pela Backer não devem ser comercializadas e nem fornecidas pelos comerciantes.**
- 2. Esses produtos deverão ser separados, devidamente identificados e ficarem sob a guarda do responsável pelo estabelecimento até a conclusão das investigações.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Em hipótese alguma, esses produtos poderão ser descartados, seja no lixo comum ou em qualquer outro local.
4. A cervejaria Backer emitirá um comunicado, posteriormente, sobre a destinação desses produtos.

Relembro, por fim, que os consumidores têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento da contaminação das cervejas da Backer, para reclamar perante os comerciantes/fabricante, a devolução do valor pago (artigo 26, I, §§ 1º e 3º, CDC).

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'AM'.

Amauri Artimos da Matta
Coordenador do Procon-MG
Promotor de Justiça
Procon-MG